

Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção

EDITAL*

Publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2008

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, de acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, torna público o presente **Edital** do **Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção**, para todo o território nacional.

1 – Objeto

1.1. O objeto principal do Edital **Projeto Pixinguinha 2008 – Prêmio Produção** é fomentar, em âmbito nacional, o desenvolvimento de projetos de produção e gravação de obras musicais e a realização de circuitos de difusão de músicos ou conjuntos que atuem nos diversos estilos, gêneros e ritmos da Música Popular do País.

2 - Condições

- 2.1. Poderão participar da seleção compositores, intérpretes, instrumentistas, conjuntos ou grupos que atuem nos diversos estilos, gêneros e ritmos da Música Popular do País, doravante identificados como "proponente".
- 2.1.1. Para efeito de inscrição, no caso de conjuntos ou grupos, deverá ser indicado um representante (pessoa física), que atuará administrativa e juridicamente em todas as fases do presente Edital.
- 2.1.2. Poderão participar da seleção brasileiros natos ou naturalizados, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. No caso de estrangeiros, deverão comprovar a residência no País há mais de 3 (três) anos.
- 2.2 É vedada a participação de membros das Comissões de Seleção, de servidores da FUNARTE, do Ministério da Cultura e das demais instituições vinculadas a esse Ministério e de prestadores de serviços terceirizados de quaisquer dessas entidades, bem como de seus familiares.

1

^{*} Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

- 2.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto. Havendo inscrição pelo mesmo proponente em mais de um Estado (incluindo-se o Distrito Federal) ou no mesmo Estado, todas as inscrições serão indeferidas.
- 2.4. Os projetos concorrentes aos prêmios deverão incluir as fases de produção e prensagem de CD (tiragem mínima de 1.000 exemplares) com repertório do proponente, além da indicação de um circuito de apresentações no Estado (incluindo-se o Distrito Federal) de inscrição, reunindo no mínimo 3 (três) municípios.

3 - Inscrições

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União.
- 3.2. As inscrições deverão ser enviadas somente pelos Correios, em envelope lacrado para:

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
PROJETO PIXINGUINHA 2008 – PRÊMIO PRODUÇÃO
(Nome do Estado em que está sendo inscrito)
Setor de Protocolo
Rua da Imprensa, 16 – 6º andar – Castelo
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20030-120

- 3.3. Serão desconsideradas as inscrições postadas pelos Correios fora do prazo previsto no presente Edital ou que sejam recepcionadas pela FUNARTE 10 (dez) dias após o prazo de encerramento das inscrições.
- 3.4. Os proponentes deverão enviar em envelope lacrado:
- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) 3 (três) vias encadernadas do currículo comprovado do proponente (incluindo CDs já produzidos), com justificativa da necessidade do prêmio;
- c) 3 (três) vias encadernadas do projeto a ser desenvolvido contendo: objetivo, justificativa, descrição detalhada do planejamento de execução, equipe artística, equipe técnica, o produto final previsto e a previsão do circuito de apresentações, além de outros materiais que o proponente julgar necessários para a avaliação, sendo obrigatória a inclusão de CD com registro de no mínimo 3 (três) gravações inéditas.
- 3.5. O conjunto de documentos encaminhados para inscrição não será devolvido.
- 3.6 Ao se inscrever, o proponente declara a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

3.7. A relação oficial de inscritos, por Estados e Distrito Federal, será divulgada no site da FUNARTE (www.funarte.gov.br).

4 – Avaliação

- 4.1. Os projetos e os respectivos proponentes serão avaliados em 3 (três) etapas:
- a) triagem, coordenada pela Diretoria do Centro de Música, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas neste Edital;
- b) avaliação, segundo os critérios previstos neste Edital, pelas Comissões de Seleção, resultando na totalização de notas de cada proponente (somatória de notas finais dos três membros da Comissão de Seleção);
- c) avaliação da situação fiscal e documental dos proponentes classificados e das empresas produtoras representantes para a assinatura de termo contratual.
- 4.2. A avaliação será realizada por 5 (cinco) Comissões de Seleção (Região Norte, Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Sul), composta cada uma por 3 (três) membros de reconhecida idoneidade, capacidade de julgamento e notório saber em Música Popular, nomeados em Portaria pelo Presidente da Funarte, a partir de Nota Técnica firmada pelo Centro de Música desta instituição, contemplando profissionais de todas as regiões do País.
- 4.3. Os membros da Comissão de Seleção não poderão apresentar vínculos de trabalho de qualquer natureza com nenhum proponente.
- 4.4. Os projetos inscritos e os respectivos proponentes serão avaliados pelas Comissões de Seleção de acordo com os seguintes critérios, com total máximo de 100 pontos:
- a) Currículo do proponente (0 a 20 pontos);
- b) Justificativa da necessidade do prêmio (0 a 20 pontos);
- c) Qualidade e originalidade do projeto (0 a 20 pontos);
- d) Contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético no campo da Música Popular do País (0 a 20 pontos);
- e) Consistência, coerência e metodologia no planejamento de execução do projeto (0 a 20 pontos).
- 4.5. Havendo empate entre proponentes em um Estado (incluindo-se o Distrito Federal), para desempate será aplicada a seguinte ordem de pontuação (somatória das notas dos membros da Comissão Julgadora) dos critérios:
- 1º) "contribuição do projeto para o desenvolvimento artístico e estético no campo da Música Popular do País":
- 2º) "qualidade e originalidade do projeto";
- 3º) "currículo do proponente";

- 4º) "justificativa da necessidade do prêmio":
- 5º) persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.
- 4.6. O resultado final com a classificação de todos os proponentes em cada Estado e no Distrito Federal será divulgado no Diário Oficial da União e no site da FUNARTE.

5 – Premiação

- 5.1. Serão concedidos 54 (cinqüenta e quatro) prêmios, sendo 2 (dois) por Estado, incluindo-se o Distrito Federal.
- 5.2. O valor do prêmio será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor, pago em uma única parcela após assinatura de termo contratual.
- 5.3. Se um proponente não cumprir as exigências da terceira fase de avaliação (item 4.1.c), em relação a documentos e prazos (item 6.2.), automaticamente será convocado o classificado posterior no respectivo Estado ou no Distrito Federal, mantendo-se seqüencialmente tal normativa.
- 5.4. No caso de não haver inscrição em algum Estado ou no Distrito Federal, os valores previstos serão remanejados para outro, em Portaria do Presidente da FUNARTE a partir de Nota Técnica firmada pela Diretoria do Centro de Música.

6 – Obrigações dos proponentes classificados

- 6.1. Cada proponente classificado deverá indicar empresa produtora para representá-lo e firmar, em conjunto, termo contratual com a FUNARTE, onde ficarão estabelecidos os direitos e obrigações das partes em decorrência deste Edital.
- 6.1.1. Cada empresa produtora só poderá representar um proponente classificado e obrigatoriamente deverá ter sede no respectivo Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que o projeto foi classificado.
- 6.1.2. Não serão admitidas empresas produtoras que apresentem vínculos de trabalho de qualquer natureza com qualquer membro das Comissões de Seleção.
- 6.2. Os proponentes classificados deverão apresentar, em no máximo 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos para a assinatura do termo contratual:
- a) Proponente (pessoa física):
- a1) Cópia autenticada do documento de identidade;
- a2) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- a3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- a4) Documento que comprove que o proponente reside em município do Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que foi classificado;
- a5) Declaração assinada pelo proponente de que reside há pelo menos 2 (dois) anos no Estado (incluindo-se o Distrito Federal) em que foi classificado;
- a6) Se o proponente for estrangeiro, cópia autenticada de comprovação de residência no Brasil há mais de 3 (três) anos;
- b) Empresa produtora representante:
- b1) Cópia autenticada do contrato social e sua última alteração;
- b2) Cópia autenticada do documento de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
- b3) Cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoas Físicas CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- b4) Cópia autenticada do documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b6) Termo de compromisso para a execução do projeto classificado;
- b7) Dados bancários da empresa produtora representante para depósito dos recursos.
- 6.3. O proponente classificado ou a empresa produtora representante que estiver em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou outro órgão público federal não poderá firmar o termo contratual.

7 – Obrigações dos proponentes premiados

- 7.1. Todos os proponentes premiados (1 participante) e as empresas produtoras representantes (1 participante) deverão participar das Oficinas de Capacitação organizadas pela FUNARTE, previstas para o mês de novembro de 2008, reunindo especialistas nas diversas etapas de desenvolvimento dos projetos.
- 7.1.2. As despesas de transporte e hospedagem dos participantes das Oficinas de Capacitação serão custeadas pela FUNARTE.
- 7.2. Os projetos aprovados deverão apresentar como produto final a prensagem de CD (tiragem mínima de 1.000 exemplares) e a realização de um circuito de apresentações no Estado de inscrição (incluindo-se o Distrito Federal), reunindo no mínimo 3 (três) municípios.
- 7.3 Os proponentes premiados e as empresas produtoras representantes obrigam-se a realizar os projetos em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do termo contratual.
- 7.4. Eventuais alterações nos projetos premiados só poderão ser implementadas após autorização escrita do Centro de Música da FUNARTE.

- 7.5. Os proponentes premiados deverão enviar à FUNARTE relatórios mensais e o relatório final comprovando o desenvolvimento do projeto proposto, que serão publicados no site da instituição, visando a dar ampla publicidade ao público em geral.
- 7.5.1. No relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 7.3, deverão ser apresentadas as comprovações de realização dos produtos finais:
- a) Produção do CD:
- a1) descrição e avaliação da atividade;
- a2) repercussão nos meios de comunicação (incluindo cópias de matérias veiculadas);
- a3) envio à FUNARTE de 200 (duzentos) exemplares do CD para distribuição institucional a críticos, jornalistas, emissoras de rádio, publicações especializadas e centros de documentação da área musical.
- b) Circuito de apresentações:
- b1) descrição e avaliação da atividade, incluindo o perfil do público participante;
- b2) repercussão nos meios de comunicação (incluindo cópias de matérias veiculadas) e 5 (cinco) exemplares das peças de divulgação;
- b3) 5 (cinco) fotografias, em meio digital, registrando a atividade e a respectiva autorização do(s) autor(es) para veiculação no site da FUNARTE.
- 7.5.2. Os proponentes premiados poderão, mediante autorização, disponibilizar os conteúdos dos CDs produzidos no Canal FUNARTE, para difusão na Internet.
- 7.6 Todas as peças de divulgação das atividades previstas nos projetos premiados deverão ser submetidas à aprovação prévia do Centro de Música da FUNARTE, com a inclusão obrigatória das logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e FUNARTE e do texto: "Esta atividade integra o Projeto Pixinguinha".
- 7.7. Ficam sob a responsabilidade dos proponentes premiados e das empresas produtoras representantes todos os contatos, contratações, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto premiado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.
- 7.8. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE a registrar e utilizar institucionalmente sua imagem na mídia impressa, na internet e em outros materiais para divulgação do Projeto Pixinguinha por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.
- 7.9. Os proponentes premiados autorizam a FUNARTE a registrar em áudio e vídeo as apresentações do circuito previsto no projeto para veiculação em rádio, televisão e Internet, cabendo-lhes obter as respectivas autorizações dos músicos e profissionais envolvidos.

8 – Das disposições finais

- 8.1. As decisões finais referentes a este Edital cabem ao Presidente da FUNARTE, a partir de manifestação prévia da Diretoria do Centro de Música e da Procuradoria Federal da instituição.
- 8.2. Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União dos classificados em cada Estado e Distrito Federal, poderão ser concedidos novos prêmios, com a celebração dos respectivos termos contratuais, de acordo com a ordem de classificação, sendo obrigatório contemplar todos os Estados e o Distrito Federal, observando o disposto nos itens 5.3 e 5.4.
- 8.3. Os modelos da Ficha de Inscrição e a minuta dos termos contratuais poderão ser obtidos no site da FUNARTE.
- 8.4. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o proponente contemplado e a empresa produtora representante que infringirem as disposições do presente Edital e/ou do termo contratual ficarão automaticamente impossibilitados de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pela FUNARTE pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria do Presidente no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.
- 8.5. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Celso Frateschi Presidente da Funarte

